

1 de 2001
7990 - 13

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Administração Direta
Demonstrativo de Receitas e Despesas
Orçamentárias Faltas de Seguradoras Sociais

Table with columns: Descrição, Previsão 1ª Orç, Previsão para a Execução, Inicial, % Inicial, 2ª Orç, % 2ª Orç, Saldo. Includes handwritten signatures and dates.

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Administração Direta
Demonstrativo de Receitas e Despesas
Orçamentárias Faltas de Seguradoras Sociais

Table with columns: Descrição, Dotação Inicial, Dotação para a Execução, Empenhado, % Empenhado, Liquidado, % Liquidado, Saldo. Includes handwritten signatures and dates.

MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Table with columns: Títulos, Valor R\$, Títulos, Valor R\$. Lists various financial items like 'DESPESA ORÇAMENTÁRIA', 'MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS', 'INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA'.

1 de 2001
7990 - 13
396,20
798,78
798,78
533,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 742/02 DE 08 DE MARÇO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSUAIS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prof ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as despesas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, contas de telefone e cessão de dois servidores públicos municipais, para fins de funcionamento do PREVIDIANE no município de Santa Rita do Pardo-MS.

LEI N.º 743/02 DE 18 DE MARÇO DE 2002
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Prof ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º- A Dotação Orçamentária especificada no item 1, constante dos Anexos aprovadas pela Lei N.º 730/01 de 07 de Dezembro de 2001 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2002), fica alterada pela especificação consignada no item 2 do presente artigo.

Item 1- 12.364.042-2.035- Apoio Econômico à estudantes universitários.
3.3.90.36.09-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Item 2- 12.364.042-2.035- Apoio Econômico à estudantes universitários.
3.3.90.39.09-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2002.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 420/2002 - CARTA CONVITE Nº 009/2002
A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS TORNA PÚBLICO aos interessados, o resultado da licitação modalidade Carta Convite nº 009/2002, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 06 (seis) caminhões tractocarrões truck, 01 motorista, motor a diesel, 01 capacidade máxima de carga de 10 m³, para atendimento ao transporte de cascalho de fazenda Galiléia até o Assentamento São Thome, zona rural deste Município.

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
DE CONTRATO N.º 009/2002.
A DE PREÇOS N.º 001/2002.
de Naviraí - MS e a empresa ALFEMA DOIS S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Aliton Fleitero Ferreira, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público que homologou o resultado final de seguinte licitação:
CONVITE Nº 038/2002
PROCESSO Nº 043/2002
OBJETO: Aquisição de um veículo ônibus, em bom estado de conservação, com 41 lugares para passageiros, sentados, destinado para fazer o transporte de alunos do Município de Bataguassu - MS, (FUNDF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
EXTRATO DA PRIMERA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 742/02 DE 06 DE MARÇO DE 2.002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as despesas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, contas de telefone e cessão de dois servidores públicos municipais, para fins de funcionamento do PREVCIDADE no município de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º** Os pagamentos de que trata o artigo 1º- desta Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º** As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria de controle e gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 742/02 DE 06 DE MARÇO DE 2.002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as despesas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, contas de telefone e cessão de dois servidores públicos municipais, para fins de funcionamento do PREVCIDADE no município de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º** Os pagamentos de que trata o artigo 1º- desta Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º** As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria de controle e gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 009/2.002.
DE 05 DE MARÇO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 004/2.002.
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 003/ 2.002, "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as despesas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, contas de telefone e cessão de dois servidores públicos municipais, para fins de funcionamento do PREVCIDADE no município de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º** Os pagamentos de que trata o artigo 1º- desta Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º** As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** Revoga-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 04
DE MARÇO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 009/2002, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO
E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de Março de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 034/ 2.002.

Assunto: Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo do Autógrafo de Lei de n.º 008/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de Fevereiro de 2002.

OF. Nº- 225/02

Senhor Secretário:

Assunto: Projeto de Lei Nº. 004/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Antônio Arcanjo dos Santos
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 034 / 02

26 / 02 / 2002

[Signature]
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 004/02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as despesas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica, contas de telefone e cessão de dois servidores públicos municipais, para fins de funcionamento do PREVCIDADE no município de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º Os pagamentos de que trata o artigo 1º- desta Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº004/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Nº- 004/02 é de grande importância para o nosso município. Para melhores esclarecimentos, juntamos à presente justificativa, cópia do expediente nos encaminhado pela Unidade Avançada de Atendimento da Previdência Social, com sede em Brasilândia –MS, de Nº- INSS-06-001-09.02, que por si só esclarece a importância deste Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



**INSS – 06-001,09.2 – UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASILÂNDIA-MS EM, 13,02,2002**

Recebido
13/02/02
Waldemar Almeida de Moraes
Assessor Especial de Gabinete

OFÍCIO Nº 06-001.09.2/UAABRA/003/2002

Excelentíssimo Srº Prefeito Municipal

**Ref.: Implantação do PREVCidade nesse
Município**

Comunicamos V.Excelência que a Gerência Executiva do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande-MS, através da Gerente Executiva, Drª Maria Cristina B. Miguéis, tem o prazer de comunicar que o Ministério da Previdência e Assistência Social desde já coloca-se à disposição, para implantar através de “Parceria” com o Município de Santa Rita do Pardo-MS, a mais nova dinâmica de atendimento à clientela previdenciária, que é o “PREVCidade”, uma estrutura simples que necessita de um salão comercial, localizado em área nobre (central), com Infra-estrutura como: dois banheiros masculino e feminino (funcionários e segurados), linha telefônica convencional, água e luz e dois funcionários do quadro de servidores municipais, que serão treinados pela linha de Benefícios do INSS para prestar atendimento á clientela previdenciária na localidade desse município. Informo ainda que essa modalidade de parceria está sendo implantada em vários municípios no país com amplo retorno na área social, uma vez que o grande beneficiário é o próprio povo que passa a ter atendimento personalizado e na localidade de residência.

O PREVCidade é dotado de um terminal “On-Line”, que permite consultas rápidas ao Cadastro Nacional Informações Sociais, consultas sobre benefícios, pagamentos processados, cadastramento de contribuintes individuais etc. As perícias médicas são feitas por médicos do quadro que

Raimundo Pereira dos Santos
Chefe do Posto do Seguro Social

vão à localidade conforme exige a demanda. A administração, concessão e liberação de benefícios são feitos pelo próprio INSS localizado na base concentradora da Agência da Previdência Social.

Para que possamos concretizar o projeto, orientamos V.Excelência, encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, pedindo autorização para que o município possa arcar com as despesas necessárias para implantar o mais rápido possível o PREVCidade em Santa Rita do Pardo-MS. Com certeza o retorno social será de grande importância para a população e engrandecerá ainda mais a brilhante administração que V.Excelência realiza mais uma vez neste pujante município.

Desde já colocamos-nos à disposição para qualquer informação ou orientação.

Cordialmente

RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em Brasilândia-MS

Para:
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
SANTA RITA DO PARDO-MS

PREVIDÊNCIA SOCIAL: 79 anos, a seguradora do trabalhador brasileiro

